



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BORRAZÓPOLIS

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 – CNPJ: 75.740.829.0001/20

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Estabelece a prática diária de leitura nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Borrazópolis/PR, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BORRAZÓPOLIS/PR**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a educação é direito social fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado e da família promovê-la visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios atuar prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme estabelece a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente quanto ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753/2003, que reconhece o acesso ao livro como fator indispensável à democratização da educação, ao desenvolvimento cultural e ao incentivo à leitura;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Leitura e Escrita — PNLE, Lei Federal nº 13.696/2018, que reconhece a leitura como direito fundamental do cidadão e atribui ao Poder Público a responsabilidade de promover condições de acesso à cultura escrita;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, que estabelece o domínio das diferentes linguagens como competência essencial da Educação Básica, reconhecendo a leitura como prática fundamental e transversal em todas as áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, que tem como finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, fortalecendo as práticas de leitura, escrita e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e uniformizar as práticas pedagógicas de leitura na Rede Municipal de Ensino de Borrazópolis, como estratégia para a melhoria da aprendizagem, da fluência leitora, da compreensão textual e da formação de leitores críticos, autônomos e participativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica estabelecida a prática diária de leitura, de forma contínua, sistemática e intencional, nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Borrazópolis/PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BORRAZÓPOLIS

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 – CNPJ: 75.740.829.0001/20

Art. 2º A prática diária de leitura deverá ter duração mínima de **15 minutos diários**, respeitando a faixa etária, o nível de desenvolvimento, as especificidades dos estudantes e a organização pedagógica de cada turma.

Art. 3º A leitura diária poderá ser realizada por meio das seguintes modalidades:

- I — leitura em voz alta pelo professor;
- II — leitura mediada;
- III — leitura compartilhada;
- IV — leitura autônoma pelos estudantes;
- V — contação de histórias com apoio de livros, imagens, cartazes, fantoches, recursos visuais ou outros materiais pedagógicos;
- VI — rodas de leitura e conversa literária;
- VII — exploração de diferentes gêneros textuais, conforme a etapa de ensino.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo poderão ser combinadas entre si, conforme planejamento do professor, desde que garantida a intencionalidade pedagógica e a regularidade da prática.

CAPÍTULO II

Dos Materiais e Recursos de Leitura

Art. 4º Os livros e materiais utilizados nas práticas de leitura deverão ser adequados à faixa etária e ao nível de desenvolvimento das crianças e estudantes, priorizando:

- I — obras literárias infantis;
- II — contos, fábulas, poemas, parlendas, lendas e histórias em quadrinhos;
- III — textos informativos e instrucionais;
- IV — livros do acervo da unidade escolar;
- V — materiais do Cantinho da Leitura;
- VI — obras do Programa Nacional do Livro e do Material Didático — PNLD;
- VII — materiais complementares selecionados pelo professor, de acordo com os objetivos pedagógicos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes por Etapa de Ensino

Art. 5º Na Educação Infantil, a leitura deverá ser mediada pelo professor, valorizando a oralidade, a escuta, a imaginação, a interação, a ludicidade e o contato prazeroso com os livros e diferentes portadores textuais.

Parágrafo único. As práticas de leitura na Educação Infantil deverão estar articuladas aos Campos de Experiência da BNCC, especialmente ao campo “**Escuta, fala, pensamento e imaginação**”, respeitando os eixos estruturantes das interações e brincadeiras.

Art. 6º No Ensino Fundamental, a prática diária de leitura deverá ocorrer de forma progressiva, contemplando:

- I — leitura realizada pelo professor;
- II — leitura compartilhada;
- III — leitura orientada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BORRAZÓPOLIS

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 – CNPJ: 75.740.829.0001/20

IV — leitura autônoma;

V — discussão oral sobre o texto lido;

VI — atividades de compreensão, interpretação, ampliação de vocabulário e desenvolvimento da fluência leitora.

Art. 7º Na Classe Especial e nos atendimentos que envolvam estudantes público-alvo da Educação Especial, a prática de leitura deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes, podendo utilizar recursos acessíveis, adaptações, imagens, materiais concretos, tecnologia assistiva e estratégias diferenciadas de mediação.

CAPÍTULO IV

Dos Responsáveis pela Execução

Art. 8º São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução Normativa os professores regentes, professores de apoio, professores da Educação Especial, equipes pedagógicas e equipes gestoras das unidades escolares.

Art. 9º A prática diária de leitura deverá ser compreendida como compromisso pedagógico de todos os componentes curriculares e áreas do conhecimento, considerando o caráter transversal da competência leitora.

Parágrafo único. A leitura não se restringe ao componente curricular de Língua Portuguesa, sendo instrumento essencial para a aprendizagem em Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Ensino Religioso e demais áreas do conhecimento.

CAPÍTULO V

Do Registro e Acompanhamento

Art. 10. O registro da prática diária de leitura deverá constar no **Livro Registro de Classe Online — LRCO/RCO**, com indicação da data, modalidade utilizada, material ou obra trabalhada e, quando necessário, observações pedagógicas pertinentes.

Art. 11. A equipe gestora e pedagógica de cada unidade escolar será responsável pelo acompanhamento sistemático dos registros e da efetivação da prática diária de leitura.

§ 1º O acompanhamento deverá ocorrer por meio da verificação dos registros no LRCO/RCO, observação das práticas pedagógicas, orientações aos professores e análise dos avanços dos estudantes.

§ 2º A ausência de registro ou a não realização da prática diária de leitura deverá ser comunicada e orientada pela equipe pedagógica da unidade escolar, visando à regularização e ao fortalecimento da ação pedagógica.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Borrazópolis:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BORRAZÓPOLIS

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 – CNPJ: 75.740.829.0001/20

- I — orientar as equipes gestoras e pedagógicas quanto à implementação desta Instrução Normativa;
- II — promover formações continuadas sobre leitura, alfabetização, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;
- III — acompanhar os registros e as práticas desenvolvidas nas unidades escolares;
- IV — elaborar materiais de apoio e orientações pedagógicas;
- V — realizar visitas técnicas e momentos de acompanhamento pedagógico;
- VI — incentivar projetos, ações e estratégias voltadas à formação de leitores.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 13. A prática diária de leitura deverá integrar o planejamento pedagógico das unidades escolares, contribuindo para a melhoria da aprendizagem, o fortalecimento da alfabetização, o desenvolvimento da fluência leitora e a formação integral dos estudantes.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Borrazópolis.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borrazópolis/PR, 25 de Maio de 2026.

Secretária Municipal de Educação de Borrazópolis/PR